

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CFEP)

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 9217, de 4 de Dezembro de 2017 resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CFEP, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Representante da Casa Civil da Presidência da República



PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Representante do Ministério da Economia



JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Organização

Art. 1º. O CFEP tem por finalidade orientar a participação da União no fundo a que se refere a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, dar as diretrizes gerais e avaliar o desempenho do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP).

Art. 2º. A composição do CFEP e a definição de sua secretaria-executiva são estabelecidas pelo Decreto nº 9.217/2017 e suas alterações posteriores.

§ 1º Serão indicados para compor o Conselho, sem direito a voto, representante e suplente dos Municípios escolhidos de forma alternada pela Confederação Nacional de Municípios - CNM e pela Frente Nacional de Prefeitos - FNP, para mandato de dois anos.

§ 2º A participação no CFEP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º. Compete ao CFEP, nos termos do Decreto 9.217/2017:

- I - orientar a participação da União na assembleia de cotistas;
- II - examinar o estatuto do fundo previamente à integralização de cotas pela União;
- III - estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do fundo;
- IV - avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação do fundo;
- V - acompanhar as medidas adotadas pelo administrador do fundo;
- VI - examinar os relatórios de auditoria interna e externa do fundo;
- VII - examinar, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador, a prestação de contas, os balanços anuais e as demais demonstrações financeiras;
- VIII - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do fundo;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X - fixar a remuneração do administrador do fundo;
- XI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XII - deliberar sobre a realização de chamamentos públicos e estabelecer as diretrizes gerais e os valores máximos a serem aplicados nas seleções; e

XIII - deliberar sobre a seleção de empreendimentos pilotos e outras iniciativas consideradas prioritárias, a critério da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 4º. O CFEP reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de sua coordenação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Coordenador do CFEP.

§ 2º Os membros do Conselho deverão receber a pauta e a versão definitiva das matérias dela constantes com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião.

§ 3º As reuniões do Conselho serão realizadas, presencialmente ou por meio de videoconferência, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 5º. À Secretaria-Executiva do CFEP, representada por seu coordenador, compete, nos termos do Decreto 9.217/2017:

I - promover o apoio e disponibilizar os meios necessários à execução dos trabalhos do CFEP;

II - preparar as reuniões do CFEP;

III - acompanhar a implementação das deliberações e das diretrizes estabelecidas pelo CFEP;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CFEP;

V - coordenar e secretariar o CFEP;

VI - propor alterações no estatuto do fundo;

VII - convocar as reuniões ordinárias pelo CFEP, abrir as reuniões, dirigir os trabalhos e apurar os votos;

VIII - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião, aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa e autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

IX - definir lista de participantes das reuniões do CFEP, com inclusão de representantes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto, quando oportuno;

X - convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros do CFEP;

XI - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

XII - deliberar **ad referendum**;

XIII - decidir os casos omissos; e

XIV - Assinar, na condição de interveniente anuente ou de testemunha, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados entre o FEP e organismos multilaterais ou internacionais para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua, quando necessário.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Art. 6º. São atribuições dos Conselheiros:

I – participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame e apresentar matérias para discussão e deliberação do CFEP;

II - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extrapauta;

III - fazer declaração de voto;

IV - solicitar ao Coordenador o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;

V – solicitar ao Coordenador a realização de reuniões extraordinárias;

VI – aprovar as atas de suas reuniões; e

VII – propor ao Coordenador a participação de representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, nas reuniões futuras.

§ 1º. O disposto nos incisos I, II, III e IV aplicam-se apenas aos representantes com direito a voto.

§ 2º As informações adquiridas no exercício das funções de conselheiro deverão ser mantidas em caráter reservado, até posterior publicização.

CAPÍTULO VI

Da Apresentação de Matérias

Art. 7º. As matérias propostas pelos conselheiros ao CFEP deverão ser entregues por escrito à secretaria-executiva, com a justificativa da proposição.

Art. 8º. Os assuntos com pedido de vistas concedido deverão retornar à pauta na reunião subsequente, salvo se o Coordenador do CFEP conceder prazo maior.

§ 1º Para fins da dilatação de prazo prevista no caput, será necessário que o Conselheiro que pediu vistas apresente justificativa.

§ 2º O Coordenador do CFEP analisará a solicitação a que se refere o § 1º e, por ato motivado, acatará ou não a solicitação.

CAPÍTULO VII

Das Votações e Decisões

Art. 9º. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada matéria, ao comando do Coordenador.

Art. 10º. As decisões do CFEP serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de 2 membros com direito a voto.



CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 11º. As atas e Resoluções do CFEP deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da secretaria-executiva do CFEP em até 30 dias da data de sua assinatura.

Art. 12º. As deliberações do CFEP com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, dois de seus representantes com direito a voto.

Art. 13º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho.

